



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO


I Vol

AUDIÊNCIAS

Data	Horário
21/01/09	
07/01/09	13:40
01/01/09	
11/03/09	15:00
08/04/2010	14:00
04/11/09	
14/04/09	14:10
1/1	

9231 4
 030/2.06.0001096-2
 Vara Criminal da Comarca de São Borja
 Juri Juizad./Judic.: 1/1
 Qtd.Réus:1 Qtd.Autores:1
 Ofj: Zeneamarco
 Sorteio Distrib. em: 03/08/2006

030/2.06.0001096-2
 Autor
 Justiça Pública
 Réu
 Everalício José Basso

030/2.06.0001096-2
Tentativa de Homicídio Simples


1º GRAU

2º GRAU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

22
K

DE-1502-540-10000A
- 2 - Pro-2007-18-09-200190-2/2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO BORJA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial nº 1670/2005 (152330-A), oriundo da 2ª Delegacia de Polícia de São Borja, distribuído sob o nº 2060001096-2, oferece **DENÚNCIA** contra

fl. 149

EVERALDO JOSÉ BASSO, brasileiro, solteiro, com 27 anos de idade, nascido em 09/03/1980, trabalhador rural, natural de Tupanciretã, RS, filho de Eglênio Antônio Basso e de Eni Boff Basso, instrução fundamental incompleta, cor branca, residente na rua Cabo Pedroso, nº 1.630/03, em São Borja, Rio Grande do Sul, pela prática dos seguintes **FATOS DELITUOSOS**:

1) No dia 15 de dezembro de 2005, por volta das 8h, na localidade de Santo Reis, interior do município de São Borja, RS, o denunciado **EVERALDO JOSÉ BASSO**, mediante disparos com a espingarda marca Rossi, dois canos, nº 3161 (auto de apreensão da fl. 12/ip), tentou matar **ANTÔNIO JUAREZ PADILHA DA SILVA**, provocando-lhe lesões corporais no braço esquerdo, na orelha direita, na região escápulo-umeral direita e na região cervical direita posterior, além de escoriações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

1
03 R

disseminadas em ambos os joelhos, todas descritas no auto de exame de corpo de delito da fl. 24/ip.

Na oportunidade, o denunciado Everaldo José, ao perceber que a vítima Antônio Juarez discutia com Derli Luiz Ceolin, empregador de ambos, dirigiu-se até o galpão da propriedade rural e apanhou a referida espingarda; em ato contínuo, Everaldo José efetuou disparos contra a vítima, com a intenção de matar, atingindo-a e causando-lhe as lesões corporais acima mencionadas.

O denunciado não consumou o crime por circunstâncias alheias à sua vontade, quer porque os disparos acertaram regiões não-letais, quer porque a vítima empreendeu fuga, em seqüência.

2) No período compreendido entre data incerta e o dia 15 de dezembro de 2005, na localidade de Santo Reis, interior do município de São Borja, RS, o denunciado EVERALDO JOSÉ BASSO possuía e/ou mantinha sob sua guarda a espingarda marca Rossi, dois canos, nº 3161 (auto de apreensão da fl. 12/ip), arma de fogo de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua habitação.

O denunciado Everaldo José possuía e/ou mantinha sob sua guarda, no interior de sua habitação, o aludido rifle de uso permitido, sem registro, contrariando as determinações legais e regulamentares. A arma de fogo, apreendida pela autoridade policial, apresenta potencialidade lesiva – exame pericial da fl. 26 do inquérito policial.

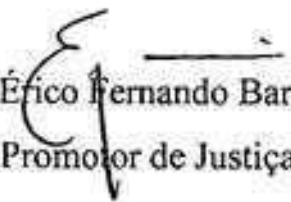


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

2 04
R

Assim agindo, incorreu o denunciado EVERALDO JOSÉ BASSO nas sanções do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, e do artigo 12 da Lei 10.826/03, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal, motivo pelo qual o Ministério Público oferece a presente denúncia requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para interrogatório e defesa que tiver, ouvidas as pessoas abaixo arroladas, até sentença de pronúncia, restando ao fim julgado e condenado pelo Tribunal do Júri desta cidade.

São Borja, 30 de agosto de 2007.


Érico Fernando Barin,
Promotor de Justiça.

ROL:

- 1) ANTONIO JUAREZ PADILHA DA SILVA (vítima), residente rua Rui Barbosa, nº 187, em Tupanciretã (fls. 04, 08 e 42/ip); ✕
- 2) OLTAMAR JOÃO CORANDI, residente na Granja Ceolin, em Santos Reis, interior de São Borja (fl. 13/ip); ✕
- 3) ARLETE EVANIRA BILLIG CEOLIN, residente na rua Aparício Mariense nº 1.661/01, bairro Pirahy, em São Borja/RS (fl. 14/ip);
- 4) DERLI LUIZ CEOLIN, residente na rua Aparício Mariense nº 1.661/01, em São Borja (fl. 15/inquérito policial); ✕
- 5) Vizinho-da-Granja-Ceolin, a ser identificado pela autoridade policial.
MOACIR NEVES DORNELLES (fl. 63) ✕



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

3

R 05

DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO:

O Ministério Público, tendo em vista as disposições contidas no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, deixa de propor a suspensão condicional do processo ao denunciado Everaldo José, já que, em concurso com o delito da Lei nº 10.826/2003, também cometeu crime de tentativa de homicídio.

PEDIDO DE DILIGÊNCIAS:

O Ministério Público requer requirite-se à autoridade policial, num prazo de 30 dias, identifique e inquiria a pessoa que teria socorrido a vítima, levando-a até a Delegacia de Polícia.

Pede, ainda, sejam certificados os antecedentes criminais do denunciado nesta comarca.

Por fim, requer solicite-se à Justiça do Trabalho de São Borja forneça cópia da Ação Trabalhista movida pela vítima contra Derli Luiz Ceolin.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL:

Diversamente do entendimento do Delegado de Polícia, não houve o crime previsto no artigo 146 do Código Penal.

Conforme apurado, pouco antes do primeiro fato acima narrado, a esposa de Derli Luiz teria solicitado à vítima Antônio Juarez que assinasse um recibo comprovando suposto pagamento de salário. Ao que tudo indica,

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

4
06
R

Antônio Juarez se negou, daí surtindo a intervenção de Derli Luiz, e, em seguida, a ação homicida perpetrada por Everaldo José.

Nesse contexto, não há prova da existência de um constrangimento ilegal, até porque não demonstrada a coação, tampouco quem dos envolvidos teria razão na discussão sobre a assinatura do recibo de pagamento.

Assim, no que toca a este específico tópico, o Ministério Público promove o arquivamento parcial do inquérito policial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL
SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO BORJAVRS

E1Q 4541

Ocorrência nº 5890/05

Procedimento Policial nº 16702005152330-A

DELEGADO: Jader Ribeiro Duarte

INQUÉRITO POLICIAL

NATUREZA DO FATO: TENTATIVA DE HOMICÍDIO
CONSTRANGIMENTO ILEGAL

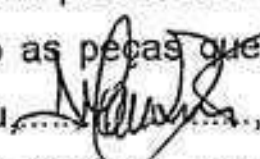
INDICIADOS: EVERALDO JOSÉ BASSO
DERLI LUIS CEOLIN

VÍTIMA: ANTÔNIO JUAREZ PADILHA DA SILVA

DATA, HORA e LOCAL: No dia 15 de dezembro de 2005, às 08.00 horas,
na Localidade de Santos Reis, neste município.

MP 7718

AUTUAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, nesta cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio onde funciona a Segunda Delegacia de Polícia, em cartório, autuo as peças que adiante se seguem, do que, para constar lavrei este termo. Eu, , Adão Mauro Mulazzani Pires, Inspetor de Polícia, nas vezes de escrivão, dou fé e assino.

030/2.06.0001096-2 Sorteio
Livro:38 Folha:181
Procedimento do Juri
Tentativa de Homicídio Simples
Série:3 Distribuido em:03/08/2006
Vara Criminal da Comarca de São Borja
Juizado/Judicancia: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL



SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO BORJA

PORTARIA

Tendo chegado ao conhecimento desta Autoridade Policial, através da Comunicação de Ocorrência nº 5890/05, que em 15.12.2005, por volta das 08.00 horas, foi constatado o fato tipificado, em tese, como Tentativa de Homicídio, ocorrido na Granja Ceclin, na localidade de Santos Reis, neste município, figurando como vítima Antônio Juarez Padilha da Silva, assim, instaurou Inquérito Policial e determino as seguintes providências:

- 1- Procedam-se investigações que se fizerem necessárias;
- 2- Notifiquem-se as testemunhas para prestarem esclarecimentos;
- 3- Outras deliberações, exames e diligências, que se apresentem necessárias;
- 4- Voltem, após, os autos conclusos.

Autuada esta, cumpra-se.

São Borja, 18 de dezembro de 2005.

Gader Ribeiro Duarte
Delegado de Polícia

Celso dos Santos Tavares
Delegado de Polícia

08
R
2

#09
R
P3
M

REGISTRO : 15/12/2005 as 11:51 horas COMUNICACAO: PESSOAL ABERTA
MICRO : 01996 - MCNO

FATO : HOMICIDIO - DISPARO DE ARMA DE FOGO TENTATIVA

INICIO : 15/12/2005 as 08:00 horas

LOCAL : SANTOS REIS, S/N, ZONA RURAL - SAO BORJA RS - BRASIL
OUTROS : SANTOS REIS

AREA : RURAL

FORMA : FORCA BRUTA, MAO ARMADA

INSTRUMENTO: ARMA DE FOGO, PEDACO PAU

ATUACAO : SOLITARIO

VIAS ACESSO:

*Pl. do Int.
+ IV, art. 121, c/c art. 14,
II, do CP.
2.ª ponderação H.B.A.
18.12.05*

*Elcio S. Favaret
Delegado de Polícia
Matr. 12634122*

HISTORICO: Comunica que no dia de hoje, por volta das 08horas, disse que o colega de trabalho, Everaldo Basso, de apelido Jordo, não o mesmo lhe agrediu com pauladas e apos lhe desferiu 02 tiros com uma arma de cartuchos calibre 28. Os disparos lhe atingiram a nuca e braco esquerdo, ficando os chumbos incrustados entre a pele da vitima. Ele os dois trabalham na granja Santos Reis, propriedade do Sr. Herli Luis Ceolin. Que anteriormente ja havia discutido com Everaldo. A vitima foi encaminhada a AECD.

ORGAO DE DESTINO: SAO BORJA - 02 DEL. POLICIA / DELEGACIA DISTRITAL

PARTICIPANTE 1 - VITIMA PRESENTE
NOME : ANTONIO JUAREZ PADILHA DA SILVA
FILIAÇÃO : ELIAS VIEIRA DA SILVA E EDILEI PADILHA DA SILVA
NASCIDO : 28/12/1958 MASCULINO BRANCO CASADO
INSTRUCAO: SEMI-ANALFABETO COR DOS OLHOS: CASTANHO
NATURAL : TUPANCIRETA - RS BRASILEIRO NAO
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 8027028193 SJS - RS
C.N.H. :
RESIDE EM: RUA RUI BARBOSA, 197/CASA, -, TUPANCIRETA - RS - BRASIL FONE (0055) 96034065
C.FISSAO: CARGO:
C. PALHA :
C.FISICA : FERIDO

(a) *Antonio J. B. da Silva*

DESTINO 1a VIA: _____
EQUIPE : A
ATENDENTE: 1034804169 RAMAO REMIZIO DE MIRANDA PATISTA (a) _____
CHEFE PLT: 2010230199 MARIA JOSE PEDEBOS DRAGO (a) _____
TITULAR DO ORGAO : 5002768215 CELSO DOS SANTOS TAVARES (a) _____

Instaurado 2º D. P.
N.º 167 dos
Em 18.12.05

#10
R
P
M

Documento nº 11
Ocorrência nº: 152328/2005/5690

Legitim

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de SÃO MARIANO, RIO GRANDE DO SUL, nas salas do prédio, onde funciona esta Delegacia, presente o respectivo Delegado CELSO DOS SANTOS TAVARES e o Escrivão de Polícia RAMADO RENIZIO DE MIRANDA BATISTA, compareceu ANTONIO JUAREZ PADILHA DA SILVA, CARTEIRA IDENTIDADE 9029028183, data nasc. 28/12/1958, pai ELIAS VIEIRA DA SILVA, mãe EDILEI PADILHA DA SILVA, cor BRANCA, estado civil CASADO, natural de TUPANCIRETA, de nacionalidade BRASILEIRO NATO, instrução SEMI-ANALFA, residência: RUA RUI BARBOSA, 187/CASA, -, TUPANCIRETA RS. A respeito do fato declarou: Que na manhã de hoje, por volta das 08horas discutiu com seu colega de trabalho Everaldo Basso, conhecido por gordão, onde o mesmo lhe agrediu com pauladas e após lhe desferiu 02 disparos de arma de fogo com uma espingarda calibre 28, atingindo-lhe a nuca e o braço ficando encravados entre a pele da vítima. Que já havia discutido anteriormente com o agressor. Que os dois trabalham na granja Santos Reis, propriedade de Herli Ceolin. E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos.--- --

ASS
ASS
ASS

Antonio J. - S. da Silva
[Handwritten signature]

NÃO PUBLICAR

NÃO PUBLICAR

12
19-
Luz

REGISTRO : 15/12/2005 as 11:51 horas COMUNICADA Nº 5890/2005
MICRO : 1996 - MOND

FATO : HOMICÍDIO - DISPARO DE ARMA DE FOGO
TENTATIVA
INÍCIO : 15/12/2005 as 08:00 horas
LOCAL : SANTOS REIS, S/N, ZONA RURAL - BRASIL
OUTROS : SANTOS REIS
ÁREA : RURAL
FORMA : MÃO ARMADA, FORÇA BRUTA
INSTRUMENTO: PEDACO PAU, ARMA DE FOGO
ATUAÇÃO : SOLITÁRIO
VIAS ACESSO:

HISTÓRICO: COMUNICA QUE NO DIA DE HOJE, POR VOLTA DAS 08HORAS, DISCUTIU COM SEU COLEGA DE TRABALHO, EVERALDO BASSO, DE APELIDO GORUC, ONDE O MESMO LHE AGREDIU COM PAULADAS E APOS LHE DESFERIU 02 TIROS COM UMA ARMA DE CARTUCHOS CALIBRE 28. OS DISPAROS LHE ATINGIRAM A NUCA E BRACO ESQUERDO, FICANDO OS CHUMBOS INCRUSTADOS ENTRE A PELE DA VITIMA, QUE OS DOIS TRABALHAM NA GRANJA SANTOS REIS, PROPRIEDADE DO SR. DERLI LUIS CEOLIN, QUE ANTERIORMENTE JA HAVIA DISCUTIDO COM EVERALDO. A VITIMA FOI ENCAMINHADA A AECO.

ORGÃO DE DESTINO: SÃO BORJA - 02 DEL. POLICIA / DELEGACIA DISTRICTAL

PARTICIPANTE 1 - VITIMA PRESENTE
NOME : ANTONIO JUAREZ PADILHA DA SILVA
FILIAÇÃO : ELIAS VIEIRA DA SILVA E EDILEI PADILHA DA SILVA
NASCIDO : 28/12/1958 MASCULINO BRANCO CASADO
INSTRUÇÃO: SEMI-ANALFABETO COR DOS OLHOS: CASTANHO
NATURAL : TUPANCIRETA - RS BRASILEIRO NAIU
DOCUMENTO: CARTEIRA IDENTIDADE 8029028183 SJS - RS
C.N.H. :
RESIDE EM: RUA RUI BARBOSA, 187/CASA, -, TUPANCIRETA - RS - BRASIL FONE (0055) 96034065
PROFISSÃO: CARGO:
T. SALHA :
C.FISICA : FERIDO

(2) Antonio J. P. da Silva

ADITAMENTO NRO 1

DATA: 16/12/2005 as 11:24 PLANTAO: 6037221345 6037221345 5002768215
INFORMA O COMUNICANTE, QUE NO MOMENTO QUE ESTAVA FAZENDO A REFERIDA OCORRENCIA, NÃO PODE DECLARAR QUE O SENHOR DERLI LUIS CEOLIN, O QUE ERA SEU PATRAO, FOI QUEM COMEÇOU A AGREDI-LO E POSTERIORMENTE EVERALDO, FUI QUANDO EVERALDO PEGOU A ARMA DOIS CANOS, CALIBRE 28 DENTRO DO GALPAO E EFETUOU DOIS DISPAROS. QUE SEGUNDO O COMUNICANTE AQUI NA DELEGACIA, DERLI FICAVA LHE OLHANDO E LHE INTIMIDANDO. COM SEU OLHAR.

PERICIAS REQUISITADAS:
NRO.: 5890 - ANTONIO JUAREZ PADILHA DA SILVA
DATA: 15/12/2005

13
R. 

DOCUMENTOS DA OCORRÊNCIA:
TERMO DE DECLARAÇÕES
PERICIA EM INDIVÍDUO

1/4935-15/12/2005
5-590/2005-10712/2005

DESTINO DA VIA: _____
EQUIPE : D
ATENDENTE: 1634804189 RAMAD REMPLIZ DE MIRANDA BATISTA
CHEFE PLT: 2018230194 MARIA JOSE PEDEBOS DRANI
TITULAR
DO CBAC : 5022768215 CELSO DOS SANTOS TAVARES

(a) 
(a) _____
(a) _____

#14
R
P
M

Documento nro : 1
Ocorrência nro: 152328/2005/5890

Página: 1

TERMO DE DECLARAÇÕES

Que segundo o declarante, aqui na DP, quando fazia o registro da referida ocorrência, não pode falar que seu ex-patrão DERLI LUIS CEOLIN, foi o que começou a agredi-lo com peitacos e posteriormente veio EVERALDO e qual lhe atirou uma lasca de lenha, acertando no braço e perna esquerda, que logo após EVERALDO foi até o galpão e pegou uma arma, cano longo, calibre 28 e efetuou dois disparos contra o declarante, vindo a pegar alguns chumbos na nuca e orelha lado direito e no braço esquerdo, conforme RICO. Que segundo o declarante, em virtude de não possuir CNH e como fugiu em busca de socorro, pois estava ferido, o senhor DERLI, ligou para a Polícia Rodoviária Federal, para que atacassem o veículo do declarante. Que segundo o declarante, pediu para um vizinho seu que possui CNH, para trazê-lo até a Delegacia, quando vinham vindo passar a VIA da Polícia Rodoviária Federal, que fez o retorno e os abordou, quando viram que o condutor era habilitado, libera-lo o veículo. Que segundo o declarante na manhã de hoje, para seu celular, recebeu varias ligações do senhor DERLI, falando que não era para fazer a ocorrência e para ir buscar suas coisas lá, mas para ir sozinho e sem a Polícia. Que segundo o declarante, além dos peitacos ainda foi agredido com empurros, dados pelos senhor DERLI. Que segundo o declarante, quando fugiu, o senhor DERLI e EVERALDO saíram em sua perseguição com um veículo, pelo meio da lavoura, vindo o declarante, a esconder-se dentro do acude, na beirada, para logo após pegar seu veículo e vir para São Borja. Que segundo o declarante, o motivo das atitudes do senhor DERLI é que ele mesmo queria que o declarante assinasse um recibo de que teria recebido seus direitos trabalhistas, quando na realidade não recebeu.
E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a Autoridade encerrar o presente que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos.

ASS

ASS

ASS

Antonio J. B. da Silva
Mário Augusto

Ilmo. Sr. Dr.
Delegado de Polícia
Da Comarca de São Borja/RS

Prot. Nº 143
Data 16.12.05 Rub.: *[assinatura]*

15 # R P
V. S.ª
Declaro, na medida
em que foi cumprido o H.B.A.,
os policiais acompanharam a vítima
até o referido local.
18.12.05
Celia dos S. Soares
Delegada de Polícia
Matr. 12614122

ANTÔNIO JUAREZ PADILHA DA SILVA, brasileiro,
casado, trabalhador rural, RG nº 8029028183 e CPF nº 536.485.870-72, através de seus
defensores abaixo assinados, vem, perante V. S.ª expor e pugnar o que segue:

No dia de ontem (15.12.2005), por volta das 08:00h (oito horas), foi objeto de uma tentativa de homicídio perpetrada por **DERLI LUIS CEOLIN** e **EVERALDO BASSO**, os quais agiram em co-autoria, tudo motivado pelo fato de o requerente se recusar a assinar um recibo trabalhista falso.

O Laudo Pericial já se encontra nesta Delegacia de Polícia.

ISTO POSTO, REQUER seja determinado, na forma da Lei, a realização de **BUSCA E APREENSÃO** da arma que foi o instrumento utilizado para o homicídio tentado.

O endereço de **DERLI LUIS CEOLIN** é Rua Aparício Mariense, em cima do mercado de Silvano Rathes, à 10 metros da Promotoria Pública.
A arma do crime encontra-se na granja de Derli, na localidade de Santos Reis, cerca de 15 Km do Município de São Borja. O requerente prontifica-se a informar à autoridade policial o local da granja.

E, a um só tempo, **REQUER** que a polícia judiciária acompanhe o requerente até a granja, a fim de que este possa trazer seus pertences,

sl

#76
R
me

inclusive documentos, postulando ainda, um **ADENDO** ao **BOLETIM DE OCORRÊNCIA**.

Esclarece ainda, que o criminoso DERLI telefonou mais de sete vezes para o celular do requerente, de número 96034065, determinando que este não se fizesse acompanhar pela autoridade policial quando fosse até a granja buscar suas coisas, numa tentativa de abafar o fato.

Ora, o fato criminoso é de natureza pública incondicionada, e, portanto, não depende o seu andamento e conclusão da vontade das partes.

PEDE DEFERIMENTO, com URGÊNCIA, eis que se trata de concurso de crimes calibrosos.

São Borja, 16 de dezembro de 2005.



Dino Aldir Nascimento Lopes
OAB/RS 7.133



Flávia Dornelles Ribas
OAB/RS 37.604

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato — **ANTONIO JUAREZ PADILHA DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, carteira de identidade nº 8029028183 e CPF sob o nº 536.485.870-72, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 187, em Tupancireta/RS, nomeia e constitui, seus bastantes procuradores, os advogados **DINO ALDIR NASCIMENTO LOPES**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-RS sob o nº 7.133 e **FLÁVIA NOELI DORNELLES RIBAS**, brasileira, com união estável, inscrita na OAB-RS sob o nº 37.604, a quem confere todos os poderes, inclusive os da cláusula *ad iudicia*, para representá-lo perante a Polícia Judiciária e ao Poder Judiciário, para garantir que lhe seja facultado o alcance de todos os direitos Admitidos nos diplomas legais, em obediência aos princípios Constitucionais Pátrios e aos princípios Processuais Penais. Concede ainda ao(s) outorgado(s), poderes para produzir provas, fazer alegações, interpor e arrazoar quaisquer recursos, contra-arrazoar os eventualmente interpostos, receber intimações e notificações, recorrer a Instância Superior, requerer diligências, perícias, *Queixa - Crime*, e representá-lo como assistente à acusação, e enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, o que tudo dará por firme e valioso, como se presente estivesse.

São Borja, RS, 15 de dezembro, de 2005.


ANTONIO JUAREZ PADILHA DA SILVA



18
19
P. J. C.

2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO BORJA

AUTO DE APREENSÃO

(MEDIANTE ENTREGA)
Ref. Oc. 5890/05

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, na Delegacia de Polícia, comigo Paulo Rogério Rodrigues Molinos, Inspetor de Polícia, servindo como escrivão, aí foi, pelo Inspetor de Polícia, Adão Mauro Mulazzani Pires, realizada a arrecadação e depois efetivada a apreensão pela Autoridade Policial de:

- Uma espingarda marca Rossi, 2 canos, nº 3161, sem munição e nenhum cartucho vazio;
- Um machado, sem marca, cabo de madeira;

Nada Mais. Estes objetos foram entregues de espontânea vontade, pelo Sr. Derli Luis Ceolin, quando de diligência policial em sua propriedade rural. Nada mais havendo a constar, mandou a Autoridade encerrar o presente Auto que segue por todos devidamente assinado.

Autoridade Policial:

Recb. em 03/08/06
11

Apreensor:

Ricardo Perusso dos Santos
Oficial Escrevente
Matrícula 14494868

Escrivão:



19/12/19
13

SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO BORJA

TERMO DE DECLARAÇÕES

DECLARANTE: OLTAMAR JOÃO CORADINI RG: 8014411253

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, nesta cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, na 2ª Delegacia de Polícia, corrigio Adão Mauro Mulazzani Fiores, Inspetor de Polícia, nas vezes de escrivão, aí compareceu o(a) **DECLARANTE**, filho de Constante Coradini ed e Dileta Arnábilie Barichello Coradini, natural de Faxinal do Soturno-RS, nacionalidade Brasileira, cor branca, DN: 07/01/48, 58 anos de idade, estado civil desquitado, de profissão: trabalhador rural, instrução: primária, residente na Granja Ceolin, localidade de Santos Reis, r/m. Esclarecido dos fatos em apuração, passou a declarar: - Que no dia dos fatos, se encontrava trabalhando juntamente com Everaldo Basso, e em dado momento se ouviu uma discussão entre o Antônio Padilha e o Sr. Derli Ceolin. Everaldo Basso foi ver o que estava acontecendo, enquanto o declarante continuou seu trabalho. Passados alguns minutos o declarante também foi ver o que ocorria, visto ser grande a discussão. Quando se aproximou, viu o Everaldo tentando acalmar Antônio e Derli. Antônio portava nas mãos um machado e não se acalmou e também dirigiu sua raiva para o Everaldo, dizendo que se Everaldo se metesse sofreria as consequências. Assim sendo, Everaldo Basso se dirigiu ao galpão e se armou com uma espingarda. Como Antônio não largava o machado e tentava agredir Derli, o Everaldo efetuou um disparo com a espingarda em direção a Antônio fazendo com que este corresse e largou machado poucos metros depois. Nada mais disse e ao ser perguntado, respondeu: - Que depois disso retornaram para o serviço normal. PR: - Que Everaldo, de trator, saiu da granja. PR: - Derli veio para a cidade juntamente com Arlete, sua esposa. PR: - Aproximadamente vinte minutos, depois, quando declarante estava sozinho, na granja, Antônio retornou e, sem falar com o declarante, pegou seu veículo Chevette e deixou a granja, não sabendo o declarante para onde foi, depois deste dia não viu mais ele. PR: - Sabe que a discussão começou com Derli e motivada por um recibo, que Antônio se negava a assinar. PR: - Que Antônio nutria certa antipatia por Everaldo e vice-versa. PR: - Que Antônio já ia a aproximadamente trinta metros quando Everaldo atirou. PR: - Não sabe quem é o proprietário da arma. PR: - Que não estava presente quando Everaldo atirou uma lasca de lenha em Antônio. PR: - Que Everaldo deu somente um tiro. PR: - Esclarece que diante da presença de Everaldo com a espingarda, Antônio tratou de fugir, correndo de lado. PR: - Que quando Everaldo atirou, Antônio já havia se afastado de Derli, ou seja, da distância que se encontrava, quando recebeu o tiro não havia como agredir Derli ou Everaldo. Nada mais disse nem lhe foi perguntado(a), então mandou a Autoridade encerrar o presente que lido e achado conforme segue por todos devidamente assinado.

Autoridade de:

Adão Mauro Mulazzani Fiores
Delegado de Polícia

Declarante:

Oltamar João Coradini

Escrivão:



20
R
P

TERMO DE DECLARAÇÕES

DECLARANTE: ARLETE EVANIRA BILLIG CEOLIN RG: 2010197693

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e seis, nesta cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, na 2ª Delegacia de Polícia, com titularidade do Delegado de Polícia Jader Ribeiro Duarte, comigo Adão Mauro Mulazzani Pires, Inspetor de Polícia, nas vezes de escrivão, aí compareceu o(a) **DECLARANTE**, filho(a) de Roberto Billig e de Danira Schmitt Billig, natural de Espumoso-RS, de nacionalidade Brasileira, cor branca, DN: 30/08/50, com 55 anos de idade, estado civil casada, do lar, instrução: 1º grau, residente na Av. Aparício Mariense, nº 1661/01, Bairro Pirai, n/c. Esclarecida dos fatos em apuração, na qualidade de testemunha, aos costumes disse: - Esposa de Derli Luis Ceolin. Em relação aos fatos narrados na ocorrência policial 5890/05, diz que chamou o empregado Antônio Juarez Padilha da Silva, para que o mesmo assinasse um recibo, de valor que já teria recebido. Seu esposo havia pago Antônio, mas não emitira recibo, deixando isso para a declarante, que é quem realiza este tipo de procedimento, enquanto seu esposo se preocupa somente com a lavoura. Antônio disse que não iria assinar, porque não havia necessidade. Como Antônio falava em voz alta, e dizia palavras chamou a atenção do esposo da declarante, Derli, que se aproximou e perguntou o que estava acontecendo. A declarante explicou a Derli o que havia ocorrido e este tentou convencer Antônio a assinar, mas ele novamente se negou a assinar o tal recibo. Antônio então se armou de um machado e tentou agredir Derli. Nisso, outro empregado, o Everaldo José Basso, ouviu os gritos da declarante que pedia para que Antônio deixasse o Derli em paz, interveio e tentou acalmar Antônio, mas não obteve resultado, então tentou agarrar Antônio e retirar o machado das mãos dele, mas também não conseguiu. Antônio continuou com o machado na mão. Então Everaldo, correu até seu quarto e pegou uma espingarda e voltou ao local e desferiu um tiro contra Antônio. Antônio daí, fugiu, largando o machado. Nada mais disse e ao ser perguntada, respondeu: - Que não viu quando Everaldo atirou uma lasca de lenha em Antônio. PR: - Que Derli e Everaldo não saíram em perseguição a Antônio, logo após o tiro. PR: - Que não é verdade que Derli tenha empurrado ou dado "peitacos" em Antônio. PR: - Que Antônio estava desconfiado, sem razão, pois sempre recebeu em dia seu pagamento. PR: - Que quando Antônio recebeu o tiro, já estava fugindo, "meio" de lado. PR: - Que Antônio se encontrava a uma distância de cinco a oito metros de distância de Derli, da declarante e de Everaldo. PR: - Que Antônio trabalhava há alguns anos com o esposo da declarante, não sabendo exatamente quanto tempo. Nada mais disse, nem lhe foi perguntada, então encerrasse o presente, que lido e achado conforme segue por todos devidamente assinado.

Autoridade:

Declarante:

Escrivão:

Arlete Evania Billig Ceolin



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL
SEGUNDA DELEGACIA DE POLICIA DE SÃO BORJA

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Declarante: DERLI LUIZ CEOLIN RG: 2022203729 DN: 16/07/49

Ao vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, na Segunda Delegacia de Polícia, presente o Sr. Celso dos Santos Tavares, Delegado de Polícia, comigo Adão Mauro Mulazzani Pires, Escrivão de Polícia, compareceu o DECLARANTE, filho de Fioravante Ceolin e Gema Maria da Ros Ceolin, agricultor, escolaridade: primária, residente na Rua Aparício Mariense, nº 1661/01, Fone: 9613-2480, n/c. Esclarecido dos fatos em apuração, das acusações a si impostas, de seus Direitos Constitucionais, passa a declarar: - Que na data dos fatos, por volta de 08.30 horas, o Sr. ANTÔNIO JUAREZ PADILHA DA SILVA, foi convidado pela esposa do declarante, para que assinasse um recibo de pagamento por serviços prestados na granja. O Sr. Antônio disse que não assinaria, dando sinais de que estaria desconfiado de alguma coisa. A esposa do declarante teria insistido e Antônio não assinou o tal recibo e passou a falar alto e desrespeitar a esposa do declarante, disto é sabedor por narrativa dela. Ouviu a discussão entre o seu empregado e sua esposa e se aproximou para ver o que estava acontecendo e quando falou com Antônio, este estava muito nervoso, descontrolado e se sentindo lesado, apesar de não saber dizer com exatidão de que forma. Depois, Antônio referiu que iria ir embora da granja, mas que antes mataria um. Assim, se dirigiu para até um monte de lenha e lá se apossou de uma machado e veio em direção ao declarante, ameaçando-o de morte. A esposa do declarante gritava para que Antônio largasse o machado, mas este não obedeceu. Nesse instante, o EVERALDO BASSO, se aproximou e falou com Antônio, mas não convenceu-o a largar o machado, ao contrário, Antônio se revoltou com Everaldo e daí dizia que iria matar os dois, o declarante e Everaldo. Diante disso, Everaldo foi até um galpão e se armou de uma arma de caça e atirou contra Antônio, uma vez. Assim, Antônio correu e depois de alguns metros, largou o machado. Antônio se escondeu na taipa da barragem e o declarante, na companhia da esposa, veio para a cidade em seu veículo. Deixou a esposa na cidade e quando retornou para o local dos fatos, seus empregados disseram que Antônio havia deixado o local em um veículo de sua propriedade. Depois o declarante veio para a cidade e foi até a Delegacia de Polícia, onde encontrou o Antônio, registrando ocorrência. Nada mais disse e ao ser perguntado, respondeu: - Que nega Ter agredido Antônio com "peitaços" e empurrões. PR: - Que já havia pago o valor constante no recibo,

Derli Luiz Ceolin

Jader Ribeiro Duarte
Delegado de Polícia

22
19
P. 15
Jan



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL

não sabendo o porquê de Antônio ter tomado tal atitude. PR: - Que a arma usada por Everaldo é de propriedade dele. PR: - Que foi efetuado somente um disparo. PR:- Que Everaldo disse ao declarante que atirou para assustar Antônio, para que parasse com as ameaças, não teve a intenção de acertá-lo. PR: - Que não constrangeu Antônio, durante o registro da ocorrência, não sabendo porque Antônio retornou na DP no dia seguinte e fez novas observações relativas ao fato. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, então mandou a Autoridade encerrar o presente termo que após lido e achado conforme, segue por todos assinado.

Autoridade:

Jader Ribeiro Duarte
Delegado de Polícia

Declarante:

o. m. l. t. c.

Escrivão:

[Handwritten signature]

PLA: 23
R
Lu

SOLICITANTE - RG 906617463

ORGAO 15.23.30

TERMINAL 0001

BOLETIM DE ANTECEDENTES POLICIAIS

NOME: GERALDO LUIZ CEDLIN
RG: 2022307729 SEXO: MASC DATA NASC: 16/07/1949 IDADE: 57 ANOS
FILIAÇÃO - PAI: FIORAVANTE CEDLIN
MAE: GEMA MARIA DA ROS CEDLIN
COR: BRANCO ESTADO CIVIL: CASADO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO NATO CJC/CP: 142.224.500/49
PROFISSÃO: PEDAGOGO NATURALIDADE: DUNA FRANCÊSA RS
RESIDÊNCIA: ESTRELA VELHA RS

OUTROS NOME:

ALCUNHAS:

PROCEDEMENTO	TERMO	INSTAUR.	ORGAO RESPONSAVEL
000000203/1999/152330/A REMESSA 07/04/1999	12/01/1999	FRANCÊSA	FRANCÊSA
000001003/2002/152330/A REMESSA 23/08/2002	07/02/2002	SÃO BORJA	SÃO BORJA
000001677/2003/152330/B REMESSA 19/02/2003	30/01/2003	SÃO BORJA	SÃO BORJA
000002537/2004/152330/B REMESSA 05/10/2004	05/02/2004	FRANCÊSA	FRANCÊSA
000001698/2004/152330/A REMESSA 17/09/2004	15/02/2004	SÃO BORJA	SÃO BORJA



FOLHA FINAL

SENDO O QUE CONSTA ATE A PRESENTE DATA NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA POLÍCIA CIVIL, CONTRA O NOMINADO, LAVRO O PRESENTE BOLETIM E ASSINO.

SÃO BORJA RS

DE DE AGOSTO DE 2004

[Handwritten signature]

Gader Ribeiro Duarte
Delegado de Polícia

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

DELEGADO DE POLÍCIA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO BORJA

TERMO DE INTERROGATÓRIO

Declarante: **EVERALDO JOSÉ BASSO** RG: 6083094075 DN: 09/03/80

Ao vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, na Segunda Delegacia de Polícia, presente o Sr. Celso dos Santos Tavares, Delegado de Polícia, comigo Adão Mauro Mulazzani Pires, Escrivão de Polícia, compareceu o **DECLARANTE**, filho de Eglênio Antônio Basso e de Eni Boff Basso, trabalhador rural, escolaridade: primária, residente na Rua Cabo Pedroso, nº 1630/03, Fone: 9942-3284, n/c. Esclarecido dos fatos em apuração, das acusações a si impostas, de seus Direitos Constitucionais, passa a declarar: -

Que na data dos fatos, por volta de 08.30 horas, o declarante se encontrava na em seu local de trabalho, quando ouviu uma discussão acirrada entre sua patroa e outro empregado de nome Antônio. A Sra. Arlete, chamou pelo esposo, então o declarante também se aproximou para ver o que estava acontecendo, e quando chegou junto aos que discutiam o Derli, já estava lá falando com Antônio. Percebeu que o motivo da discussão era um tal recibo, que o Antônio não queria assinar. Antônio entre muitas coisas dizia que seu patrão era sem-vergonha. Depois Antônio se dirigiu para um local onde se corta lenha e se apossou de um machado e investiu contra Derli. Nesse instante o declarante intercedeu, falando para Antônio largar o tal machado e que repensasse sua atitude. Antônio não gostou e disse ao declarante que ficasse quieto, caso contrário, "sobraria" para o declarante, também. O declarante pegou uma lasca de lenha e jogou contra Antônio, não acertando-o. Antônio continuou irritado e ameaçando Derli e o declarante. Nesse instante o declarante correu até seu quarto e armou-se de uma espingarda, de dois canos e veio em direção a Antônio. Como este não cessou sua investida contra Derli e o declarante, efetuou um disparo em direção a Antônio, para assustá-lo, fazendo com que fugisse do local, abandonando o machado. Depois disso, o declarante retornou para seu trabalho e não viu mais o Antônio. Depois de aproximadamente meia-hora, saiu da granja para levar uma peça de colheitadeira noutra propriedade e quando retornou, um colega, Sr. OLTAMAR CORADINE, lhe disse que Antônio havia voltado, no local, e em seu veículo havia saído. Nada mais disse e ao ser perguntado, respondeu: - Que efetuou apenas um disparo e sem intenção de acertar Antônio, era apenas para assustá-lo e fazer com que parasse com as ameaças e iminente agressão. PR: - Que apesar de ter mirado longe o cartucho carregado com chumbo fino, tende a se espalhar, quando

Everaldo José Basso

Yader Ribeiro Duarte
Delegado de Polícia

[Handwritten initials and signatures]

SOLICITANTE - RG 9016511451

ORGAO 15.23.30

TERMINAL

BOLETIM DE ANTECEDENTES POLICIAIS

NOME: EVERALDO JOSE BASSO
RG: 5033094075 SEXO: MASC DATA NASC.: 09/03/1930 IDADE: 26 ANOS
FILIAÇÃO - PAI: EBLENIO ANTONIO BASSO
MAE: LNI BUFI BASSO
COR: BRANCO ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NACIONALIDADE: BRASILEIRO NATU CJC/CPF:
PROFISSAO: NATURALIDADE: JUIZ DE
RESIDENCIA: LAGOA VERMELHA
TUPACIRETA RS

OUTROS NOMES:

ALCUNHAS:

PROCEDIMENTO 000001008/2002/152330/A INU. POL. CIV. DO RIO GRANDE DO SUL 25/07/2002
REMESSA 23/08/2002 L 007437/2002/1977 0010 ** 4444
000000147/2003/152330/B TERMO DE CONCLUSAO 30/01/2003 L 007437/2002/1977 0010 ** 4444
REMESSA 19/02/2003



FOLHA FINAL

SENDO O QUE CONSTA ATE A PRESENTE DATA NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA POLICIA CIVIL, CONTRA O NOMINADO, LAVRO A PRESENTE, DOU FE E ASSINO.

SUB. BOITA RS

DE 15

AGOSTO DE 2005

[Handwritten signature]

Jader Rebelo Duarte
Delegado de Policia

ESCRIVAO DE POLICIA

DELEGADO DE POLICIA

[Large handwritten signature]



23
19
Pires

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

Nome: EVERALDO JOSÉ BASSO

RG: 6083094075

Alcunha: não possui

Sexo: Masculino

Filiação: - Eglênio Antônio Basso

- Eni Boff Basso

Nacionalidade: Brasileira

Natural: - Tupanciretã- RS

Cor: branca

Estado Civil: solteiro

Data de Nascimento: 09.03.1980

Idade: 25 anos

Profissão: trabalhador rural

Religião: católica

Já foi processado: sim

Já foi preso: não

Trabalha por conta própria: não

Está empregado(a): sim

Estava alcoolizado(a) ou sob a ação de entorpecente: não

Frequenteou a escola: Sim.

Instrução: primária

Situação Econômica: regular

Vícios: não possui

Até que idade ficou em companhia dos pais: 18 anos

Com que idade começou a trabalhar: 14 anos

Residência: Rua Cabo Pedroso, nº 1630/03, n/c.

É casado(a); tem filhos; onde vivem;

frequenteam escola; é arrimo de parentes:

- solteiro, não possui filhos, não é arrimo de parentes.

Estado de ânimo antes e depois do crime: calmo ao depor.

Informações colhidas, por: Adão Mauro Mulazzani Pires, Inspetor de Polícia, nas vezes de escrivão.

Jader Ribeiro Duarte
Delegado de Polícia

São Borja, 20 de dezembro de 2006.

Adão Mauro Mulazzani Pires
Inspetor de Polícia



28 11 27
Série B

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA POLICIAL

BOLETIM INDIVIDUAL PARA FINS ESTATÍSTICOS

Nº 482476

Delegacia de Polícia de 2ª Delegacia de Polícia de São Borja
Comarca de São Borja Procedimento Policial nº 1670200515233 (Estatística)

I - QUANTO AO RÉU

Nome: JOSÉ BASSO Alcunha: não possui Filho de Agônio Antônio Basso e de Eni Doff Basso
Sexo: masculino RG: 8083094075 Data de nascimento: 09-03-80 Estado Civil: solteiro
Nacionalidade: Brasileiro Nato Naturalidade: União de São João Instrução: primária
Profissão: trabalhador rural Religião ou culto: católica Cor: branco
Tem filhos? não Quantos? ... Iniciado o processo em: 15-12-05 por infração prevista no artigo: 121, c/c art. 14, II do CPB Identificado em: 20-12-05
Preso? não (Em flagrante ou preventivamente) em: ... Recolhido: ... (Declarar a prisão onde foi recolhido)

Sólo em virtude de fiança, no valor de sim O Delegado: Yader Ribeiro Duarte Delegado de Polícia

II - QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO - Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em 19 de dezembro 2007 pelo seguinte motivo: ... AÇÃO PENAL - iniciada em ... por infração prevista no artigo ...

PRONÚNCIA - Foi pronunciado, em data de ... como incurso nas penas do artigo ...

IMPRONÚNCIA - Foi impronunciado em data de ... ABSOLVIÇÃO in limine - Foi absolvido em data de ... PRISÃO - data de ... FIANÇA - Concedida em data de ... JULGAMENTO na 1ª INSTÂNCIA - Do Juiz singular, em data de ... Do Tribunal do Júri/ em data de ... ABSOLVIÇÃO - Foi absolvido em data de ... MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO ...

CONDENAÇÃO - Em data de ... foi condenado a ... PRESO em ... por ter sido condenado e RECOLHIDO a ... (Declarar a natureza do estabelecimento)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Em data de ... foi ... (concedido ou negado) pelo ... (Juiz ou tribunal)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (Decretada no curso do processo, até o julgamento, inclusive) - Em data de ... foi decretada a extinção da punibilidade, por ...

RECURSOS - Em data de ... foi interposto recurso de Antônio Juarez Padilha da Silva Brasileiro Nato (Declarar a natureza e a espécie do recurso) da ... em data de ... (Decisão recorrida)

o julgamento da 1ª Instância para ... (Confirmado ou reformado) para ... (Condenar, absolver ou decretar a extinção da punibilidade)

MEDIDA DE SEGURANÇA - Foi aplicada? ... Qual a sua natureza trabalhador rural

"HABEAS-CORPUS" - Em data de católica 47 foi ... pelo ... (Concedido, negado ou denegado) (Juiz ou tribunal) O RÉU ESTÁ FORAGIDO? ...

OBSERVAÇÕES: ...

da Delegacia de Polícia - Remetido ao Departamento de Informática Policial - Policia Civil - em

to Policial Nº



29
R
P

SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO BORJA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE PERITOS

Pela presente, e no uso de minhas atribuições legais, nomeio os Srs. **Martim Castilho** e **João Altaír Bacin**, médicos, ambos com consultório nesta cidade, para realizarem Auto de Exame de Lesão Corporal na pessoa de **ANTÔNIO JUAREZ PADILHA DA SILVA**, sexo masculino, branco, casado, 47 anos, que foi vítima de lesão corporal, conforme descrito na Ocorrência Policial nº 5890/05, a fim de instruir Procedimento Policial em andamento neste Órgão, a ser realizado no dia de hoje.

Intimem-se para prestar o compromisso legal.

São Borja, 15 de dezembro de 2005.

Yader Ribeiro Duarte
Delegado de Polícia

Celso dos Santos Tavares
Delegado de Polícia

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento à Portaria supra, que intimei, hoje, nesta cidade os peritos designados, os quais aceitaram o cargo. Dou fé e assino.

São Borja, 15 de dezembro de 2005.

1º Perito: *ml*.....

2º Perito: *ml*.....

Encarregado da diligência: *ml*.....

TERMO DE COMPROMISSO

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, nesta cidade de São Borja, no prédio onde funciona a Segunda Delegacia de Polícia, presente o respectivo Delegado, Celso dos Santos Tavares, comigo Adão Mauro Mulazzani Pires, Inspetor de Polícia nas vezes de escrivão, aí compareceram os peritos acima nominados, os quais na forma e sob as penas da lei, a referida Autoridade deferiu o compromisso de bem e fielmente, realizarem hoje a diligência ordenada na portaria supra.

Aceito o compromisso, lavrou-se este termo, que vai devidamente assinado. Eu, *ml*, Adão Mauro Mulazzani Pires, nas vezes de escrivão o subscrevo.

Yader Ribeiro Duarte
Delegado de Polícia

Autoridade Policial:.....

1º Perito: *ml*.....

2º Perito: *ml*.....



Handwritten initials and signatures in the top right corner.

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, a requisição do Sr. Delegado de Polícia, Celso dos Santos Tavares, compareceram os peritos compromissados Drs. Martin Castilho e João Altair Bacim, para procederem a exame em ANTÔNIO JUAREZ PADILHA DA SILVA, filho de Elias Vieira da Silva e de Edilei Padilha da Silva, natural de Tupanciretã-RS, estado civil casado, profissão trabalhador rural, instrução semi-analfabeto, com 46 anos de idade, residente na rua Rui Barbosa, nº 187, Tupanciretã-RS, descrevendo o que encontraram e respondendo aos seguintes quesitos: - Primeiro, se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; - Segundo, qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; - Terceiro, se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada); - Quarto, se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias; - Quinto, se resultou perigo de vida; - Sexto, se resultou debilidade permanente, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função (resposta especificada); - Sétimo, se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou deformidade permanente (resposta especificada). Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame requisitado e as investigações que julgaram necessárias, concluídas as quais, declararam o seguinte: Histórico: Respondendo aos quesitos convencionais, examinamos Antônio Juarez Padilha da Silva, às 15 h e 40 minutos de hoje, em nosso consultório, na Av. Presidente Vargas, 2224, sala 02, em São Borja, constatando: Primeiro: Sim Segundo: Instrumento perfuro-contundente e contundente. Terceiro ao oitavo: Não. OBS: apresentou no ato pericial e microcirurgia, para remoção de chumbos: Moacir Neves Dorneles, brasileiro, casado, industrialista, residente na esquina de Santos Reis, na BR-285; e Solidãnia Sanches Soares, brasileira, viúva, do lar, residente na Av. Presidente Vargas, 2563, apto 05, ambos em São Borja. O examinado apresenta as seguintes lesões: a) Incisura de forma arredondada, com \pm meio (0,5) centímetros de diâmetro, com bordas para dentro corresponde a entrada de instrumento perfuro-contundente (chumbo), na látero-medial da extremidade distal do terço intermédio do braço esquerdo; b) Incisura de forma arredondada, com \pm um (01) centímetro de diâmetro, \pm cinco (05) centímetros à direita da incisura referida em "a", com bordas voltadas para fora, correspondente a saída de projétil de arma de fogo (chumbo), na face látero lateral da extremidade distal do terço intermédio do braço esquerdo, evidenciando que o disparo foi feito de trás para diante; b) hexerese de dois (02) chumbos, na prega inferior da orelha D, sendo um (01) delas um micro chumbo; c) hematoma de forma \pm retangular em sentido antero-posterior, com oito (08) centímetros de comprimento por \pm quatro (04) centímetros de largura, na região escápulo umeral direita; d) hexerese por remoção e avulsão de chumbo localizada na região cervical direita posterior, à altura da 1ª VC; e) escoriações disseminadas em ambos os joelhos, restritas à endoderme; f) hematoma de forma arredondada em sentido longitudinal com \pm doze (12) x oito (08) centímetros na face posterior do terço intermédio do braço esquerdo. Em 15.12.2005. Nada mais havendo a constar, mandou a Autoridade encerrar o presente Auto que, lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado.

Autoridade:

1º Perito: *Handwritten signature*

2º Perito:

Handwritten signature of Jader Elvires Duarte
Delegado de Polícia

Escrivão:

Handwritten signature of the scrivener

PS: lesão em "f": ferimento retangular
Handwritten signature

POLICIA CIVIL

ARM - SISTEMA DE ARMAS
- CONSULTA A ARMA -

33
ARMG
per

OPCAO [c] R - REDUZIDA
C - COMPLETA

NRO ARMA [3161]

MARCA [11] ESPECIE [310]

CALIBRES [28] [] [] [] []

PROCERGS

780017P ARMA NAO CADASTRADA

PROCERGS - STP/777 (GG) - Window SJS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL



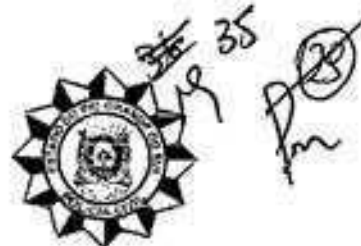
34
R
[Signature]

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Delegado de Polícia.

São Borja, 01 de agosto de 2006.

Adão Mauro Mularzani Pires
Inspetor de Polícia



RELATÓRIO

O presente Inquérito Policial, versa sobre o delito de Tentativa de Homicídio, fato ocorrido no dia 15 de dezembro de 2005, na localidade de Santos Reis, em propriedade rural de Derli Luis Ceolin, neste município, figurando como acusado Everaldo José Basso e como vítima Antônio Juarez Padilha dos Santos.

Dos fatos:

A vítima, empregado de Derli Luis Ceolin, discutiu com este, depois que o patrão tentou convencê-lo a assinar um recibo de pagamento, que na opinião da vítima, não deveria assinar, visto alegar não ter recebido o valor devido. Tal fato resultou em discussão entre os dois e se sentindo ameaçado, Antônio Juarez se armou de um machado e continuou discutindo. Em seguida, participou da discussão outro empregado de Derli, o Everaldo José Basso, que logo se armou de uma espingarda e acabou por desferir um disparo em direção a Antônio Juarez Padilha, acertando-o na região da cabeça.

A vítima fugiu, do local, mesmo ferida, sendo auxiliada por um vizinho.

Dos participantes:

ANTÔNIO JUAREZ PADILHA DA SILVA, a vítima, disse que seu patrão tentou fazer com que assinasse um recibo de valor que não havia efetivamente recebido, daí se deu a discussão. Derli lhe deu empurrões e "peitaços", sendo auxiliado por outro empregado, o Everaldo Basso, que jogou lascas de lenha na vítima. Não satisfeito, Everaldo Basso, se armou de uma espingarda e atirou contra a vítima, acertando-o na cabeça.

DERLI LUIZ CEOLIN, o patrão, disse que a esposa dele, pediu para Antônio Padilha assinar um recibo e ele não assinou, desconfiado de alguma coisa. Acabaram discutindo, então se aproximou para ver o que estava acontecendo e também não se entendeu com Antônio, que se armou de um machado e investiu contra sua pessoa. Outro empregado, o Everaldo Basso, interveio e Antônio também teria ameaçado-o, então Everaldo se armou uma arma e atirou contra Antônio. Nega ter empurrado e dado "peitaços" na vítima, além de negar ter constrangido a vítima durante o registro da ocorrência.

OLTAMAR JOÃO CORADINI, também empregado de Derli ceolin, disse que se encontrava trabalhando, na companhia de Everaldo Basso, quando ouviram uma discussão acirrada entre Antônio Padilha e o patrão de todos eles, Derli Ceolin. Everaldo foi ver o que estava acontecendo. Logo depois também foi ver a discussão, chegando a tempo de ver Antônio com um machado na mão e os outros tentando acalmá-lo. Em dado momento Everaldo se armou de uma arma e efetuou um disparo contra Antônio. Soube que a discussão se deu motivada pela negativa de Antônio se negar um recibo. Que não chegou a ver Everaldo atirar uma lasca de lenha em Antônio. Diz que Antônio correu quando viu Everaldo com a arma e já se encontrava a uma distância considerável, não oferecendo mais perigo a Everaldo e Derli.

337
R 36
20
Jader

ARLETE EVANIRA BILLIG CEOLIN, esposa de Derli Ceolin, disse que foi ela quem pediu a Antônio Padilha para que este assinasse um recibo de pagamento já efetivamente feito. Antônio se recusou e passou, em voz alta dizer palavras, chamando a atenção de Derli Ceolin e depois, de Everaldo. Se armou de um machado e tentou agredir Derli e o empregado. Everaldo, então, se armou de uma espingarda e desferiu um tiro contra Antônio Padilha, que fugiu do local, abandonando o machado. Confirma que quando recebeu o tiro, Antônio já fugia.

EVERALDO JOSÉ BASSO, o acusado, disse que se aproximou de Derli e Antônio Padilha, que discutiam. Antônio acabou se armando de um machado de cortar lenha e investiu contra Derli. Tentou acalmar Antônio, mas este também se revoltou contra sua pessoa. Jogou uma lasca de lenha contra Antônio e depois, foi até seu quarto e se armou de uma espingarda, atirando uma vez contra Antônio, que fugiu do local, abandonando o machado. Diz que atirou devido a ameaça que sofria, juntamente com Derli.

Outras considerações;

Exame Pericial na arma, demonstra sua eficácia ofensiva.

Consulta feita, demonstra que a arma não registrada.

O Auto de Exame de Corpo de Delito, esclarece que as perfurações resultantes do disparo, se localizam nas regiões anteriores, portanto, o tiro foi dado pelas costas, enquanto a vítima já fugia, assustada pela espingarda nas mãos de seu agressor, sem condições de agredir Everaldo ou Derli, conclusão esta reforçada pelas testemunhas Oltamar João Coradini e Arlete, esposa de Derli.

Assim, indicamos Derli Luiz Ceolin como incurso no Artigo 146, caput, do Código Penal e Everaldo José Basso, como incurso no Artigo 121, c/c Artigo 14, inciso II, do Código Penal.

São Borja, 01 de agosto de 2006.

Jader Ribeiro Duarte
Delegado de Polícia





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DE SEGURANÇA
POLÍCIA CIVIL



D E S P A C H O :

Remeta-se o presente Inquérito Policial ao Juizado Criminal.

São Borja, 03 de agosto de 2006.

Jader Ribeiro Duarte
Delegado de Polícia

R E M E S S A :

Nesta data, faço a remessa do presente Procedimento Policial ao Juizado Criminal.

São Borja, 03 de agosto de 2006.

Adão Mauro Marazzani Pires
Inspetor de Polícia

35-37
R
P



Comarca de São Borja

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES JUDICIAIS

Certifico que, revendo os registros de distribuições a meu cargo, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CRIMINAIS contra:

Derli Luis Ceolin, sexo masculino, RG RS/2022203729, filho(a) de Fioravante Ceolin e Gema Maria da Ros Ceolin, nascido a 16/07/1949,

End. residencial - Aparicio Mariense, 1661, Apto 01, São Borja, RS, Brasil.

Processo: 030/2.05.0002079-6, data da propositura: 21/09/2005, última distribuição em 21/09/2005 10:24:54, Procedimento Ordinário - Reclusão, Estelionato e Fraudes, Vara Criminal, Demais Decisões (CR) em 10/11/2005.

Data do Delito: 02/06/04, Decreto Lei Nº 2848 de 1940 Art. 171 Combinado com

Data do Delito: 02/06/04, Decreto Lei Nº 2848 de 1984 Art. 29 Inquérito número 1688/2004, Policial, 15/09/04, Delegacia: São Borja - 1ª DP

Processo 030/2.06.0001096-2, data da propositura: 03/08/2006, última distribuição em 03/08/2006 17:17:52, Procedimento do Juri, Tentativa de Homicídio Simples, Vara Criminal, Data do Delito: 15/12/05, Decreto Lei Nº 2848 de 1940 Art. 146

Inquérito número 1670/2005, Policial, 18/12/05, Delegacia: São Borja - 2ª DP

O referido é verdade. Dou fé.

São Borja, 02 de agosto de 2006.


Paulo Matias Sulzbach
Oficial Escrevente
Mat.: 14731827

Réu Derli Luis Ceolin



CUSTAS: R\$ 5,20
0,1500 URC (por página)

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.

Esta Certidão destina-se ao uso EXCLUSIVO DO PODER JUDICIÁRIO.


Paulo Matias Sulzbach
Oficial Escrevente
Mat.: 14731827

Réu Derli Luis Ceolin



40 R

COMARCA DE SÃO BORJA
DISTRIBUIDOR DO FORD

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

01

OBSERVAÇÕES:

Esta Certidão destina-se ao uso EXCLUSIVO DO PODER JUDICIÁRIO
Pode Haver uma Folha de Antecedentes, em 'ANEXO', com
OUTROS PROCESSOS que NÃO CONSTAM no Sistema Informatizado.

CERTIFICO QUE, REVENDO OS ARQUIVOS DE DISTRIBUI-
ÇÕES A MEU CARGO, ENCONTREI OS SEQUINTE REGISTROS CONTRA:

DERLI LUIS CEOLIN, SEXO MASCULINO, BRASILEIRO, FILHO DE FIORAVANTE
CEOLIN E DE GEMA MARIA DA ROS CEOLIN, NASCIDO A 14/07/1949, END.
RES. - TUPANCIRETA, NRO. 0, CEP 98170, TELEFONE : 0.

PROCESSO 63005(TC) DE 21/02/2003, OUTROS PROCESSOS LF-9099/95
(JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL), 1. CR. INQ DEL 147/2003 DA DELEGACIA
DE POLICIA 2, INQ 11 0, DT SENTENÇA: 06/05/2003, TRANSACAO
HOMOLOGADA - MULTA, TRANS. JULG: 22/05/2003, DT BAIXA: 18/07/2003,
PROC. ARG.-ACORDO COM MULTA,
ULT MOV: 18/07/2003 REPESSA AO ARQUIVO JUDICIAL 200307

O REFERIDO É VERDADE. DEU FE'.

SÃO BORJA, 2 DE AGOSTO DE 2006.


Paulo Matias Sulzbach
Oficial Escrevente
Mat.: 14731827

N I H I L L



Comarca de São Borja

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES JUDICIAIS

Certifico que, revendo os registros de distribuições a meu cargo, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CRIMINAIS contra:

Everaldo José Basso, sexo masculino, RG RS/6083094075, nascido a 09/03/1980, End. residencial - Rua Cabo Pedroso, 1630, Apto 03, São Borja, RS, Brasil.

Processo 030/2.06.0001096-2, data da propositura: 03/08/2006, última distribuição em 03/08/2006 17:17:52, Procedimento do Juri, Tentativa de Homicídio Simples, Vara Criminal, Data do Delito: 15/12/05, Decreto Lei Nº 2848 de 1984 Art. 121 Combinado com

HOMICIDIO SIMPLES

Data do Delito: 15/12/05, Decreto Lei Nº 2848 de 1984 Art. 14, inc. II

Inquérito número 1670/2005, Policial, 18/12/05, Delegacia: São Borja - 2ª DP

O referido é verdade. Dou fé.

São Borja, 02 de agosto de 2006.

CUSTAS: R\$ 5,20


Paulo Matias Sulzbach
Oficial Escrevente
Mat.: 14731827

Réu Everaldo José Basso



0,1500 URC (por página)

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.

Esta Certidão destina-se ao uso EXCLUSIVO DO PODER JUDICIÁRIO.


Paulo Matias Sulzbach
Oficial Escrevente
Mat.: 14731827

Réu Everaldo José Basso



43
19
44
38

COMARCA DE SAO BORJA
DISTRIBUIDOR DO FORD

FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

01

OBSERVAÇÕES:

Esta Certidão destina-se ao uso EXCLUSIVO DO PODER JUDICIÁRIO. Pode haver uma Folha de Antecedentes, em 'ANEXO', com OUTROS PROCESSOS que NÃO CONSTAM no Sistema Informatizado.

CERTIFICO QUE, REVENDO OS ARQUIVOS DE DISTRIBUIÇÕES A MEU CARGO, ENCONTREI OS SEGUINTE REGISTROS CONTRA:

EVERALDO JOSE BASSO, SEXO MASCULINO, BRASILEIRO, FILHO DE EGLENIO ANTONIO BASSO E DE ENI BOFF BASSO, NASCIDO A 09/03/1980, END. RES. - TUPANCIRETA, NRO. 0, CEP 98170, TELEFONE : 0.

PROCESSO 63005(TC) DE 21/02/2003, OUTROS PROCESSOS LF-9099/95 (JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL), 1.CR, INQ DEL 147/2003 DA DELEGACIA DE POLICIA 2, INQ II 0, DT SENTENÇA: 06/05/2003, TRANSACAC HOMOLOGADA - MULTA, TRANS.JULG: 22/05/2003, DT BAIXA: 18/07/2003, PROC. ARG.-ACORDO COM MULTA, ULT MOV: 18/07/2003 REMESSA AO ARQUIVO JUDICIAL 200307

O REFERIDO E' VERDADE. DOU FE'.

SAO BORJA, 2 DE AGOSTO DE 2006.

ACATADO

N I H I L L

VISTA

FAÇO estes autos com vista a D. M. P.

Em 04 de 08 de 06

O Escrivão Neuza Mesquita Klein

Oficial Escrevente

Matricula 14950529

R

JUNTADA

Junto a estes autos a Procuração
e Ofício Que Neguei

Em 20 de 03 de 07

O Escrivão: Neuza Mesquita Klein

Oficial Escrevente

Matricula 14950529

H



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

44
R
36
R

COMARCA DE SÃO BORJA
VARA CRIMINAL

DO/ASCIA-90-3802/A

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16-11-2007-17:50-174330/2

Meritíssima Juíza:

Em atendimento ao contido no Ofício nº 209/2007, devolvo-lhe os presentes autos, sem manifestação, em razão dos fatos a seguir expostos:

É do conhecimento do Juízo que esta agente ministerial está atuando, desde junho de 2006, ou seja, há quase 10 meses, simultaneamente, nas duas Promotorias de Justiça Criminais desta Comarca, em razão de substituição. Além disso, no mês de janeiro do corrente atuou concomitantemente em três Promotorias de Justiça, sendo que neste mês recusou uma substituição (Promotoria Especializada), a bem do bom andamento do serviço.

Desde a assunção desta presentante do Ministério Público nesta Comarca, vem-se empreendendo o maior esforço possível para atender a enorme demanda de trabalho oriunda da Vara Criminal desta Comarca.

A par dos milhares de expedientes recebidos desde a assunção - maio de 2005 - (termos circunstanciados, inquéritos policiais, expedientes avulsos, processos criminais e processos de execução criminal - 7.322 até a presente data), esta agente ministerial procura estar presente em todas as audiências judiciais, além de proceder a atendimentos ao público na Promotoria de Justiça, atuar no controle externo da atividade policial e proceder a visitas no Presídio local.

Além disso, como também já é do conhecimento do juízo, esta agente ministerial, em conjunto com o colega Dr. Mauro Rockembach, presidiu as Operações



45 1/2 3/4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

MP-Timoneiro, MP-Travessia e MP-Bolha, que visava identificar os principais agentes que praticavam extorsões em nossa Cidade, exigindo o pagamento de "resgate" para a devolução de veículos furtados ou roubados, o que demandou a oitiva de diversas pessoas na Promotoria de Justiça, acompanhamento de coleta de material para perícias, revistas gerais no Presídio Estadual de São Borja, em detrimento da análise, em especial, de inúmeros inquéritos policiais, o que gerou acúmulo de serviço.

Merece registro, ainda, o fato de que há sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri todas as sextas-feiras, sendo raras as hipóteses de adiamento de tais sessões. Consabido que a atuação em plenário demanda tempo para o estudo do processo e preparação da explanação aos jurados.

A par disso, a autoridade policial local solicitou a parceria do Ministério Público para a realização de uma nova Operação de combate à criminalidade na Cidade, o que demanda tempo para a realização de reuniões com os Delegados de Polícia Civil e Federal e representante da Brigada Militar, para acertar detalhes da Operação, a qual já está em curso, não se revelando o enfoque desta para a garantia de seu sucesso.

Diante das razões anteriormente expostas, que se resumem no excesso de trabalho decorrente da atuação simultânea em duas Promotorias de Justiça, da realização das Operações MP-Timoneiro, MP-Travessia e MP-Bolha, de uma nova Operação de combate à criminalidade nesta Cidade, no considerável número de atuações em sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, não houve tempo hábil para análise do presente feito.

São Borja, 12 de março de 2007.

**Catiuce da Silva Ribas,
Promotora de Justiça.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

46
R
R

Of. nº 249/2006- 1ª PJCrim. São Borja, 12 de setembro de 2006.

Senhora Juíza:

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente Vossa Excelência, remeto-lhe os documentos que seguem em anexo, a fim de que sejam juntados no Processo-Crime que envolve as partes.

Outrossim, informa o Ministério Público que o original foi encaminhado à autoridade policial para que instaure Inquérito Policial.

Sendo o que havia para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Catiuce Ribas
Catiuce da Silva Ribas,
Promotora de Justiça.

Exma. Sra.
Dr. MARTA MARTINS MOREIRA,
DD. JUÍZA DE DIREITO,
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO BORJA,
SÃO BORJA - RS.

2 listos.
junte-se ao processo 030/2006.0001096-2.
em 13/09/2006.

Marta Martins Moreira
MARTA MARTINS MOREIRA
Juíza Subst. Vara Criminal

Recebi em
12/09/06
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

47
R
[Handwritten initials]

Ofício nº 335/2006

Tupanciretã, 12 de julho de 2006.

Senhora Promotora:

Ao ensejo de cumprimentá-la, remeto a Vossa Excelência o documento em anexo.

Sem mais para o momento, despeço-me atentiosamente.

ADONIRAN LEMOS ALMEIDA FILHO
Promotor de Justiça

Usta.

Por se tratar de

matéria criminal, remete-se a
à titular daquela Promotoria.

26/07/06

Excelentíssima Senhora

Doutora **Cinthia Menezes Rangel**

Cinthia Menezes Rangel
Promotora de Justiça

Digníssima Coordenadora da Promotoria de Justiça de São Borja

São Borja - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

48
R
[assinatura]

ATENDIMENTO DE PARTES

No dia 11 de julho de 2006, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Tupanciretã, compareceu o(a) cidadão(ã) **Antônio Juarez Padilha da Silva**, RG 8029028183, brasileiro, casado, agricultor, residente na Rua Rui Barbosa 187, em Tupanciretã, telefone 055-96034065, sendo atendido(a) pelo Promotor de Justiça **ADONIRAN LEMOS ALMEIDA FILHO**.

Passou a declarar o que segue: diz que vem sendo infemizado por Derly Ceolin. O problema decorre do fato de o depoente ter ajuizado uma ação na Justiça do Trabalho contra Derly. Desde então vem sendo ameaçado e agredido por Derly e seus empregados. Refere que levou dois tiros de um empregado do Derly porque não quis assinar um documento falso exigido por Derly. Pelo que sabe existe um processo-crime correndo em São Borja pelos crimes de tentativa de homicídio e falsificação. Diz que Derly "passa lhe rondando". No último domingo, por volta das 18h foi humilhado e agredido por Derly no Círculo Operário. Derly lhe deu um tapa na cara do depoente e lhe chamou de sem-vergonha e outros impropérios. Essas agressões decorrem dos processos que envolvem as partes. Diz que está é a terceira ocorrência que faz aqui em Tupanciretã por causa desses incômodos. Apresentou, neste momento, cópia-recibo do comprovante de comparecimento ao JEC (BO-TC da BM nº 1621355) cuja cópia vai anexada. O depoente estava visivelmente transtornado e está desesperado. A situação é tão vexatória, que chegou a ser xingado por Derly na saída do fórum de São Borja.

Pediu providências.

Nada mais.

Antônio Juarez Padilha da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

49 R # 2

DESPACHO: Remeta-se ao colega Coordenador das Promotorias de Justiça de São Borja, para juntada ao respectivo processo-crime, para examinar as providências eventualmente cabíveis no que diz com os arts. 312 do CPP e 344 do CP.

[Handwritten signature]
ADONIRAN LEMOS ALMEIDA FILHO
Promotor de Justiça

Declarante: *Antonio Genesio Batista da Silva*

50 1/2 #

BOLETIM DE Ocorrência NR. 1621355

TC - NOTIFICO V. Sr^a. a comparecer no Fórum da Comarca de _____, na sala da Secretaria do Juizado Especial Criminal, na qualidade de _____, no dia ___/___/___, às _____h.
(O Autor deverá estar acompanhado por Advogado, advertido de que na falta deste, ser-lhe-á designado um defensor público).

COP - CERTIFICO que nesta data lavrei o Boletim de Ocorrência supracitado, na forma de Comunicação de Ocorrência Policial. Os interessados em obter certidões ou cópias deste devem comparecer ao órgão policial (militar ou civil) mais próximo, comprovando sua condição de interesse.

Em 09/07/06

Ass.: _____

Nome: _____

V. A. Marques

CONCLUSÃO

FAÇO estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito da Vara. *criminal*

Em *20* de *03* de *07*

O Escrivão: *RM*

RM
Neuza Mesquita Klein
Oficial Escrevente
Matrícula 14950529



Processo nº. 2.06.0001096-2

Vistos.

Ciente da justificativa.

Dê-se nova vista ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

Diligências devidas.

Em 21 de março de 2007.


Marta Martins Moreira
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Recebi em: 21/03/07.


João Paulo Almeida Moraes
Oficial Escrevente
Mat: 13209817